



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Análise Administrativa

ELAINE TEIXEIRA JACOMINI

Classificação do Crédito:

Artigo 84, inciso V da Lei 11.101/05

Janeiro/2024



ANÁLISE DE CRÉDITO

FALÊNCIA

KLASSIPE INDÚSTRIA DE CALÇADOS EIRELI – EPP

PROCESSO Nº 1009597-46.2017.8.26.0077

1ª Vara Cível de Birigui

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ELAINE TEIXEIRA JACOMINI
CPF/CNPJ	313.978.858-40

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 0,00	-

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 19.440,30	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Habilitação de Crédito
ii	Processo nº 0010123-29.2019.5.15.0073



PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de pedido de inclusão de crédito reconhecido nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0010123-29.2019.5.15.0073, cujo valor é composto de verbas rescisórias e outros.

Em análise do processo, foi possível constatar que o período da reclamação trabalhista é de 01/02/2011 a 19/12/2018 e que as verbas pleiteadas relacionadas abaixo são posteriores à data da distribuição da Recuperação Judicial em 30/07/2017, e, se enquadram, portanto, como crédito de natureza extraconcursal, nos termos do artigo 84. Inc. V, da Lei 11.101/2005. Vejamos:

- ✓ Férias 2018
- ✓ 13º proporcional 2018
- ✓ Saldo de salário 2018
- ✓ Aviso prévio
- ✓ Multa FGTS

Da análise dos documentos apresentados pela credora, verifica-se que a certidão de crédito no valor de R\$ 19.440,30 está atualizada até a data de 31/10/2017.

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

“Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

(...)

II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;”.



Dessa forma, esta Administração Judicial em atenção à legislação vigente, procedeu à adequação da atualização do valor do crédito homologado na reclamação trabalhista, tendo como limite a data da decretação da falência em 29/10/2019, conforme demonstrado abaixo:

Credores	CPF/CNPJ	Relação de Credores do Falido (Art. 99, inc. III)	N.º Processo	Valor Base	Data Base	Data Falência	IPCA-E	Juros	Valor Atualizado Falência 29.10.2019
ELAINE TEIXEIRA JACOMINI	313.978.858-40	R\$ 0,00	010123-29.2019.5.15.0073	R\$ 19.440,30	31/10/2017	29/10/2019	7,37%	R\$ 1.433,19	R\$ 20.873,49

CONCLUSÃO

Diante do exposto, entende esta Administradora Judicial pela inclusão do crédito no importe de R\$ 20.873,49 em favor de ELAINE TEIXEIRA JACOMINI a ser reconhecido como crédito Extraconcursal Trabalhista, nos termos do artigo 84, inc. V, da Lei 11.101/2005.

Titular do Crédito: ELAINE TEIXEIRA JACOMINI

Classificação do Crédito: Extraconcursal Trabalhista, Artigo 84. Inc. V

Valor do Crédito: R\$ 20.873,49

KLASSIPE INDÚSTRIA DE CALÇADOS EIRELI – EPP

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

OAB/SP 183.917